

LEI Nº 1.361, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Delimita o perímetro urbano de Maravilhas

A Câmara Municipal de Maravilhas/Minas Gerais, por seus legítimos representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano do Município de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, tem como ponto inicial e final a porteira de entrada da Fazenda denominada “FAZENDA TORRES”; seguindo em linha reta até a estrada da citada Fazenda Torres; virando à direita em linha reta até a nascente do “CÓRREGO DA CHACRINHA”; virando novamente à direita em linha reta até a “LAGOA DE DECANTAÇÃO” da Prefeitura Municipal, no Rio Pardo; virando outra vez à direita e subindo pelo Rio Pardo até o marco de referência localizado no início da ponte, com as coordenadas **E= 534397.685** e **N=7841810.863**, subindo com uma azimute **104.54’34”** com distância de 110,96 (cento e dez metros e noventa e seis centímetros) até as coordenadas **E=534504.832** e **N= 7841782.267**; seguindo com o azimute **134°12’57”** com distância de 200,77m (duzentos metros e setenta e sete centímetros) até as coordenadas **E= 534648.729** e **N= 7841642.257**; seguindo com azimute **167°29’55”** com distância de 382,40m (trezentos e oitenta e dois metros e quarenta centímetros) até as coordenadas **E= 534732.33** e **N=7841268.946**; seguindo com azimute **272°46’14”** com distância de 466,49m (quatrocentos e sessenta e seis metros e quarenta e nove centímetros) até as coordenadas **E= 534265.559** e **N= 7841291.471**; seguindo pelo Rio Pardo até a divisa final da Fazenda de Propriedade do Senhor ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, denominada “FAZENDA CAPOEIRA DE DENTRO”; novamente virando a direita e seguindo em linha reta até a divisa final da propriedade do Senhor JOÃO RAIMUNDO MACIEL, denominada “SÍTIO SUMARÉ”; virando a direita até o trevo da Rodovia MG-060 (TREVO DE PAPAGAIOS); posteriormente sobe em linha reta na Rodovia MG-060 até o ponto inicial na porteira de entrada da “FAZENDA TORRES”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG
PABX (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1081/2011.

Prefeitura Municipal de Maravilhas/Minas Gerais 02 de fevereiro de 2022.

Diovane Policarpo de Castro
Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE Lei nº 1361 DE 02/02/22 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 04 DE Fevereiro DE 22

Quati

SETOR DE ARRECAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS